



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 144 • São Paulo, sábado, 31 de julho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 48.834, DE 30 DE JULHO DE 2004

*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

#### Decreta:

Artigo 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 1º de outubro de 2004, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 1º e 2 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e 29 e 30 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II - 3 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 31 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 29 e 30 de outubro, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 2 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 1º de outubro de 2004, em primeiro turno, e de 29 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver;

II - adotar providências para que, no dia 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 29, 30 e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2005, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2004.

#### DECRETO Nº 48.835, DE 30 DE JULHO DE 2004

*Dá denominação à escola que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Dr. Demétrio Ivahy Badaró a EE Jardim Araretama, no município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2004.

#### DECRETO Nº 48.836, DE 30 DE JULHO DE 2004

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica, localizada no Município de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, imóvel designado como área institucional nº 3, medindo 3.240,00m² (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados), localizada no Conjunto Habitacional "Itaquaquetuba B", município de São Paulo, com as medidas, características e confrontações constantes dos memoriais descritivos e planta integrantes dos autos do Processo SE-495/04.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - O comodato de que trata este decreto, será efetivado por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2004.

#### DECRETO Nº 48.837, DE 30 DE JULHO DE 2004

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela AUTOVIAS S.A., imóveis necessários à execução de obras e serviços na Rodovia Antonio Machado Sant'Ana - SP-255, na altura do km 45+497, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.646, de 19 de dezembro de 1997,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela AUTOVIAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-10.255-45-0-D03/001 e memoriais descritivos constantes do Expediente DER-9-85639/17/02-ST, necessários à execução das obras e serviços na altura do km 45+497, na Rodovia Antonio Machado Sant'Ana - SP-255, situados no Município de Guataparã e Comarca de Ribeirão Preto, com a área total de 9.814,94m² (nove mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área "1": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra com área de 669,73m², localizada na SP-255, pista SUL, aproximadamente entre os quilômetros 45+281 ao 45+368, sentido Ribeirão Preto-Araraquara, no Município de Guataparã e Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, de propriedade que consta pertencer à Masao Utani e outros, denominada Área "1", sendo objeto de utilidade pública, desenho nº DE-10.255-45-0-D03/001, assim descrita: "inicia-se no ponto "A" com coordenada N=9869.569 e

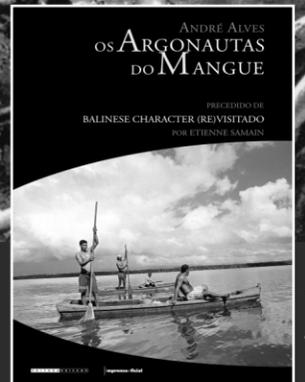
E=4975.782, próximo ao Km 45+368, da SP-255, pista SUL, sentido Ribeirão Preto-Araraquara, localizado em ponto de confrontação com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da SP-255; daí segue em reta pela Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da SP-255; no azimute 0º41'15" na distância de 87,02m até o ponto "B", próximo ao Km 45+281; daí deixa a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da SP-255 e deflete à esquerda no azimute 191º30'48" na distância de 82,00m até o ponto "C", tendo como confrontante do ponto "B" ao ponto "C" a propriedade que consta pertencer a Masao Utani e outros; daí deflete a esquerda e segue no azimute 113º30'29" na distância de 19,00m até o ponto "A", ponto inicial e final desta descrição, tendo como confrontante do ponto "C" ao ponto "A" a propriedade que consta pertencer a José Carlesci Filho e outros, perfazendo este polígono uma área de 669,73m²";

II - Área "2": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra com área de 5.304,63m², localizada na SP-255, pista SUL, aproximadamente entre os quilômetros 45+368 ao 45+515, sentido Ribeirão Preto-Araraquara, no Município de Guataparã e Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, de propriedade que consta pertencer a José Carlesci Filho e outros, deno-

## Nas águas turvas se reflete a realidade do manguezal.



Raízes estranhamente retorcidas parecem aprisionar um corpo humano, tragado pela lama. Um movimento brusco e a sua presa na mão: um caranguejo, o seu sustento. Dois mestres da antropologia – Margaret Mead e Gregory Baterson – são a referência para esse estudo, desenvolvido por André Alves, sobre o espírito humano na busca pela sobrevivência em um ambiente tão hostil.



#### Os Argonautas do Mangue

André Alves  
Co-edição: Editora Unicamp/Imprensa Oficial/SP - 2004  
R\$ 50,00

www.imprensaoficial.com.br/livraria

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
RESPEITO POR VOCÊ

Preço/estoque sujeito a alteração sem prévio aviso.